Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

ANTEPROJETO DE LEI N.º 007/2022.

"Dispõe sobre o Programa Banco de Empregos Para a Juventude no âmbito do município de Cidreira e dá outras providências"

Art. 1° Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2° O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, que poderá criar parcerias com entidades (ex. Senac, Sine e etc.) a fim de fomentar o previsto neste anteprojeto.

Art. 3° São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los através de cursos profissionalizantes para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,
V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4° O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda para jovens;
II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,
VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5° Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,
II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6° Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7° O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CIDREIRA 06 de abril de 2022

VER. Claudio Hoffmann
Bancada do Republicanos

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º ...../2022.

Diante do cenário de dificuldades políticas e econômicas que Cidreira vem passando, as oportunidades de trabalho se tornam cada vez menores. Para os jovens, esse cenário ainda é mais complexo, pois como a maioria não possui experiência profissional formalizada, a inserção no mercado de trabalho se torna mais difícil.

Obter uma boa qualificação técnica, acadêmica e comportamental é necessária para conseguir uma colocação no mercado de trabalho. A formação dos adolescentes, que na maioria das vezes fazem parte de classes da sociedade menos favorecidas e que precisam do trabalho para sustentar a família e a si mesmo, se trata de um investimento no futuro, visto que são os mesmos que farão parte de uma sociedade economicamente ativa e que trarão, através de seu trabalho, progresso para a cidade, estado e país. Contudo, entender o que regulamente as políticas/programas públicos que auxiliam e capacitam os jovens para o mercado de trabalho é de suma importância para o Poder Público, as empresas e a sociedade em geral. Conhecer tais programas e saber os critérios de participação é fundamental para os jovens que buscam a oportunidade do primeiro emprego e para as organizações que buscam seguir as leis e contribuir com a sociedade.

Além de todo o exposto até o momento, somos todos sabedores que muitos de nossos jovens acabam deixando seus lares a procura de qualificação e/ou empregos fora da cidade, pois a mesma não proporciona sequer políticas públicas de qualificação e incentivo ao trabalho de jovens no município.

Insta salientar que todos nós estamos de passagem, seja em cargos públicos, seja em vagas ocupadas no mercado de trabalho, seja no segmento funcionalismo público, por estes motivos, entre outros tantos, cabe a nós promovermos qualificação e trabalho aos nossos jovens através de criação de políticas públicas voltadas para o tema, pois acredito que uma das nossas principais funções enquanto agentes políticos seja preparar a cidade para o futuro e nossos jovens são o futuro de nossa cidade.

Por todo o exposto apresento este anteprojeto de lei aos nobres colegas, na certeza de que será aceito e aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, e retornará como projeto de lei do Executivo a este plenário, sendo novamente aceito e aprovado por unanimidade.

CIDREIRA 06 de abril de 2022

VER. Claudio Hoffmann
Bancada do Republicanos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414